



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.863, DE 2009

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Autoriza o Poder Público a instituir o programa de proteção individual as policiais do sexo feminino, que consiste na obrigatoriedade do uso de colete à prova de balas com design anatômico para o sexo feminino na região torácica, aos moldes dos sutiãs, em todo País.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-179/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº /2009
(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Autoriza o Poder Público a instituir o programa de proteção individual as policiais do sexo feminino, que consiste na obrigatoriedade do uso de colete à prova de balas com design anatômico para o sexo feminino na região torácica, aos moldes dos sutiãs, em todo País.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a instituir, em todo País o Programa de Proteção Individual as Policiais do sexo feminino, que consiste na obrigatoriedade do uso de colete à prova de balas com design anatômico para o sexo feminino na região torácica, aos moldes dos sutiãs, durante o exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo único – Cada policial do sexo feminino deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas adaptado a forma anatômica da região torácica feminina respeitando os números correspondentes aos tamanhos de suas mamas.

Art. 2º - Cabe ao Poder Público fornecer as policiais, somente os coletes à prova de bala aprovados pelos órgãos nacional competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptarem às suas diretrizes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O colete à prova de balas utilizada pela polícia é comum para homens e mulheres, não havendo nenhuma diferenciação na forma anatômica do referido material. Para uma proteção eficaz contra o impacto de projeteis, os coletes devem estar obrigatoriamente presos ao corpo, não podendo estar frouxos, no caso de mulheres policiais é a causa de desconforto nas mamas.

Apesar de não existirem estudos científicos que comprovem problemas nas mamas das policiais femininas, em decorrência do uso de colete à prova de balas, algumas considerações acerca da anatomia da mulher e das variações de seu comportamento biológico, certamente justificam a necessidade de adaptação nesse tipo de material. Prova disso, são as reações que ocorrem no organismo feminino, em especial nas mamas, durante o ciclo pré-menstrual e menstrual, sem falar do período de amamentação pós-licença-maternidade e das suas variações hormonais.

Em geral, durante o período menstrual as mulheres apresentam mastalgia (dor) e edema (inchaço) nas mamas. Após a licença-maternidade, é comum que muitas mulheres continuem a amamentar e dentre elas, certamente estão muitas policiais para quem o desconforto torna-se ainda maior devido à compressão ocasionada pelo colete de proteção.

Ao propor que os coletes à prova de balas utilizados pelas mulheres policiais sejam confeccionados de forma a respeitar a anatomia da região torácica feminina, prevendo que a adaptação compreenda inclusive disponibilidade de numerações (sutiãs, por exemplo, estão disponíveis em diversas numerações).

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar não apenas maior conforto, mas, principalmente, atuar de forma preventiva quanto a possíveis agressões traumáticas ocasionadas às glândulas mamárias dessas profissionais devido à compressão do referido acessório.

Por todo exposto, conto com a colaboração de meus Pares para aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2009.

SUELI VIDIGAL

Deputada Federal- PDT/ES